

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER TÉCNICO

PARECER: N°. 031/2018/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2018-00011 - PP

**CONTRATOS:** N°20180322

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO PRESENCIAL e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório nº. 9/2018-00011, referente à aquisição de veiculo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel), microônibus urbano de transporte sanitario 0km, descritos nas propostas n°12051.023000/1170-07 e proposta n°12051.023000/1170-08 Ministerioda Saúde, e veiculo tipo motocicleta para atennder as necessidades do fundo municipal de Saúde e da SAÙDE/VIGILÂNCIA do Município de Mãe do Rio – Pará, com enquadramento no Artigo 38 da 8666/93.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892 e n°8.250 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, no que se refere o contrato n°20180322, no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), contratada a empresa 4X4 SERVIÇOS E N°12.965.774/0001-36. **COMERCIO** DE **PEÇAS** AUTOMOTIVAS LTDA-EPP, **CNPJ** nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise,

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 27 de Abril de 2018.

Cynara Cerqueira Lima Controladora Geral do Município